SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 16 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIV | Nº 3221

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA Nº 018/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR ***voluntariamente por tempo de contribuição*** o servidor municipal, senhor **SÉRGIO GONÇALVES MANHÃES** lotado na **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência salarial 3 do anexo I da Lei Municipal nº 621/2015,** sob a matrícula nº 0707 admitida através de concurso público pela portaria GP nº **473/1996**, com fulcro no ***artigo 3º da EC 47/2003,*** com proventos mensais ***INTEGRAIS,*** conforme processo administrativo 012/2022.

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 621/2015 Nivel 3 anexo I	R$ 2.737,42
Triênio 27% Lei Municipal nº 152/1997 art. 70	R$ 739,10
Incorporação – CAI II art. 47 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 152/1997 Processo adm. nº 0676/2012 port.0881/GP/2014.	R$ 480,00
Totalizando	R$ 3.956,52

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aperibé, 14 de setembro de 2022.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente Do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0C8AC452

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: *Dispõe sobre a nova Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Aperibé. RJ e dá outras providências*.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, no uso de atribuições legais conferidas pela adequação do Plano Municipal de Educação 2015/2025 sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 1º. A presente Lei institui a nova Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Aperibé – RJ, em conformidade com as seguintes Leis:
- Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206);
- LDB nº 9394/96 – (Inciso VI do Art. 3º, Art. 14, Art. 15, Art. 64, § 1º e § 2º do Art. 67);
- Lei nº 14.113, de 25/12/2020 – Regulamenta o Novo FUNDEB;
- Lei nº 14.276, de 27/12/2021 – Regulamenta o Novo FUNDEB;
- Parecer CNE/CP nº 4/2021 – BNC de Competências Diretor Escolar;
- Lei Municipal nº 607 de 09/07/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências – (Art. 8º).

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, com vistas à observância dos seguintes princípios:
I - Participação dos Profissionais da Educação e dos pais e/ou responsáveis pelos alunos na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola (PP);
II - Participação da comunidade escolar e local, em órgãos colegiados;
III - Graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
IV - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar em associações, grêmios ou outras formas;
V - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
VI - Descentralização das decisões sobre o processo educacional, com autonomia da escola para decidir sobre meios, métodos e recursos didáticos;
VII - Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
VIII - Atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
IX - Responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
X - Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e Ministério da Educação e Cultura (MEC);
XI - Conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
XII - Cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
XIII - Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para o Sistema de Ensino;
XIV - Reconhecimento da escola como integrante de um Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.
Parágrafo Único – Integram a comunidade escolar, para efeitos desta Lei, os alunos, seus pais e/ou responsáveis, os Profissionais da Educação e demais servidores públicos, em exercício na Unidade Escolar.
Art. 3º. As Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino contam, na sua estrutura e organização com o Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o Diretor da Unidade Escolar e representantes da comunidade escolar e local.
Art. 4º. O processo de escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, se dará através de Consulta Pública, prova do conhecimento (através de

instituição externa), prova de títulos (experiência, cursos e formação) e análise psicológica.
Art. 5º. A autonomia financeira das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino é assegurada pela destinação de recursos visando o seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

CAPÍTULO II

Da Gestão das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino

Art. 6º. A gestão das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Diretor;
II - Diretor-Adjunto (acima de 300 (trezentos) alunos);
III - Conselho Escolar (órgão colegiado);
IV - Grêmio Estudantil.
Art. 7º. A autonomia da gestão administrativa das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino será assegurada:
I - Pelo provimento do cargo de Diretor e/ou Diretor-Adjunto;
II - Pela nomeação do Diretor e/ou Diretor-Adjunto;
III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado;
IV - Pela destituição do Diretor e/ou Diretor-Adjunto, na forma regulamentada nesta Lei.
TÍTULO I

Do Diretor e Diretor-Adjunto

Art. 8º. A gestão das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino será exercida por 1 (um) Diretor e/ou 1 (um) Diretor-Adjunto, quando houver, conforme Inciso II do artigo 6º.
Art. 9º. Os Diretores e/ou Diretores-Adjuntos das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino serão submetidos ao processo de seleção conforme previsto no artigo 4º e posterior nomeação pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 10. São atribuições das competências específicas do Diretor Escolar, segundo o Parecer CNE/CP nº 4/2021:
I - Liderar a gestão da escola;
II - Engajar a comunidade;
III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
IV - Responsabilizar-se pela organização escolar;
V - Desenvolver visão sistêmica e estratégica;
VI - Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
VII - Conduzir o planejamento pedagógico;
VIII - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
IX - Coordenar a gestão curricular, os métodos de aprendizagem e avaliação;
X - Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
XI - Coordenar as atividades administrativas;
XII - Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
XIII - Coordenar as equipes de trabalho;
XIV - Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;
XV - Cuidar e apoiar as pessoas;
XVI - Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
XVII - Saber comunicar-se e lidar com conflitos.
Art. 11. Ao Diretor-Adjunto, compete além das funções previstas no Regimento Escolar, ter disponibilidade de atuar na Unidade Escolar, por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias. Substituir temporariamente o Diretor da Unidade Escolar em seu impedimento, como também organizar, orientar e executar as atividades de rotina da administração escolar.
Art. 12. Na hipótese de afastamento temporário do Diretor e/ou do Diretor-Adjunto, por 30 (trinta) dias, ou de vacância da função, o Secretário Municipal de Educação e Cultura indicará servidor, preferencialmente da Unidade Escolar ou de outra que atenda às normas do Art.10 e do Art.11 desta Lei.
Parágrafo Único – Quando o afastamento for superior aos 30 dias, será realizado um novo processo de seleção conforme definido no Art. 4º da presente Lei.
Art. 13. A autonomia da gestão pedagógica será assegurada por:
I - Cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
II - Atualização anual do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);
III - Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
IV - Aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola;
V - Atualização anual do Projeto Pedagógico (PP).
§ 1º – Desenvolvimento de habilidades, visando a resolução de problemas específicos da gestão e do ensino-aprendizagem, comprometendo-se o Diretor a saná-los em prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).
§ 2º – A direção da escola informará aos pais e/ou responsáveis, no final do bimestre, em Assembleia Geral, reuniões do Conselho Escolar, Reunião de Pais e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.
Art. 14. As ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com as especificidades da comunidade e do alunado da escola.
Art. 15. O Regimento das Instituições Escolares Educacionais do Sistema Municipal de Ensino é o documento específico que contém as normas administrativas, bem como as relações entre alunos, professores, demais servidores e pais/responsáveis.
§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento pelo Conselho Municipal de Educação (CME), incluindo regras básicas e comuns às Instituições Educacionais explicitando os direitos e deveres dos alunos, professores, pais e/ou responsáveis e, demais servidores, critérios de promoção e normas disciplinares, funções do colegiado, critérios de avaliação externa, deveres do Diretor e/ou Diretor-Adjunto, etc.
Art. 16. O Conselho Escolar é o órgão de apoio à escola e ao Diretor e, à concretização da Gestão Democrática da Unidade de Ensino.
Seção I

Do Processo de Escolha
Art. 17. A escolha do Diretor e/ou Diretor-Adjunto será feita de acordo com o Art. 4º desta Lei.
Art. 18. Os interessados em ocupar o cargo de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - profissional efetivo e habilitado em curso de Graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e detentor de especialização em Gestão Escolar e/ou profissional efetivo e habilitado em curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, relacionadas à Educação, porém, detentor de especialização em Gestão Escolar ou Graduação em Pedagogia;
II - profissional eletivo com tempo de serviço na Unidade Escolar de no mínimo 5 (cinco) anos, de acordo com o Art. 232, Inciso III, Alínea c, da Lei Orgânica Municipal de Aperibé, sem ter sido cedido para qualquer outra Instituição nos últimos 5(cinco) anos, salvo cedidos para a SMEC;
III - profissional com experiência docente dentro da Unidade Escolar comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
IV - profissional que conheça a realidade local e se articule com a comunidade escolar;
V - apresentar uma proposta de Gestão Escolar (Plano de Gestão) que defina a linha de ação filosófica e pedagógica que adotará, caso ocupe o cargo que pleiteia;
VI - ter disponibilidade de atuar na Unidade Escolar, por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias;

VII - ter atuado dentro da Unidade Escolar exercendo a mesma função escolar ou pedagógica, registrada na estatística e folha de ponto, pelo menos 3 (três) anos nos últimos 5 (cinco) anos;
VIII - apresentar declaração de que não responde por processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta, do Município, nos últimos 5 (cinco) anos.
Seção II

Do Processo de Escolha Através de Consulta Pública
Art. 19. Para o processo de escolha através de Consulta Pública, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), juntamente com a Comissão Organizadora e o Conselho Escolar serão responsáveis pelas normas que orientarão o processo, à época de sua realização.
I - Caberá à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) convocar o Conselho Escolar para juntos estarem realizando o processo de seleção.
II - O Conselho Escolar e a Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) têm por finalidade coordenar, executar, fiscalizar e promulgar os resultados do processo de escolha da Unidade Escolar.
III - Participarão do processo de seleção através de Consulta Pública:
a) alunos com matrícula e frequência no estabelecimento de ensino, a partir do 6° ano do Ensino Fundamental;
b) alunos com matrícula e frequência na EJA (Educação de Jovens e Adultos);
c) um representante legal para alunos e irmãos que estejam matriculados nos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° anos do Ensino Fundamental;
d) um representante legal para alunos e irmãos que estejam matriculados na Educação Infantil;
e) Profissionais da Educação em exercício na Unidade Escolar;
f) servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.
Parágrafo Único. O Profissional da Educação em exercício na Unidade Escolar, com filho matriculado, deverá votar uma única vez.
Seção III

Da Comissão Organizadora
Art. 20. O processo regulado por esta Lei será coordenado por uma Comissão Organizadora indicada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura. Ela será composta de 4 (quatro) a 7 (sete) membros da SMEC, garantida a representatividade da categoria, quando será também indicado um dos membros para coordenar os trabalhos, este será o Presidente da Comissão.
§ 1º - O Presidente da Comissão Organizadora deverá está lotado na SMEC e no Departamento Pedagógico. O mesmo ficará responsável por coordenar todo o processo de escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto;
§ 2º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:
I. do Diretor da Unidade Escolar;
II. dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
III. dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores inscritos para escolha.
Art. 21. Compete à Comissão Organizadora:
I. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha, lavrando as Atas das reuniões;
II. divulgar amplamente as normas do processo de escolha;
III. receber e analisar as inscrições para o processo de escolha, com base nos critérios estabelecidos no Art. 18 desta Lei;
IV. dar ciência aos concorrentes, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento;
V. receber e analisar todos os documentos dos concorrentes que irão participar da Consulta Pública;
VI. organizar as listagens dos participantes do processo de escolha, conforme estabelecido no inciso III, do Art. 19 da presente Lei;
VII. convocar a comunidade escolar para participar do processo de escolha, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;
VIII. designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e o fiscal indicado para participar da Consulta Pública.
Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares, onde não houver interessados em participar do pleito de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, verificado pela ausência de pessoas inscritas, estes deverão ser indicados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC), seguindo os requisitos do Art. 18 desta Lei.
Seção IV

Da Inscrição
Art. 22. Os Profissionais da Educação interessados em participar do processo de escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto deverão inscrever-se através de Requerimento de Inscrição, na forma do Anexo IV, parte integrante desta Lei, conforme previsto em seu Art. 38.
§ 1º - Só ocorrerá Consulta Pública de Diretor e/ou Diretor-Adjunto nas Unidades Escolares Municipais onde tenha, mas de 100 (cem) alunos de acordo com o Art. 232, Inciso III, Alínea c, da Lei Orgânica Municipal de Aperibé;
§ 2º Nas Instituições Educacionais com menos de 100(cem) alunos, que não passarão pelo processo de Consulta Pública, como estabelece a Lei Orgânica, os Diretores serão indicados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC), porém, terrão que seguir os requisitos do Art. 18 da presente Lei, entregar o Plano de Gestão, passar por uma entrevista e análise psicológica.
§ 3º - Para que tenha o Cargo de Diretor-Adjunto, as Unidades Escolares terão que ter acima de 300 (trezentos) alunos;
§ 4º- A gratificação ao cargo de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, obedecerá ao Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação vigente.
Art. 23. A inscrição dos interessados no processo de escolha, deverá ser feita junto à Comissão Organizadora:
§ 1º - O concorrente ao cargo de Diretor e/ou Diretor-Adjunto somente poderão fazer uma única inscrição e limitada a uma única Unidade Escolar;
§ 2º - Não poderão participar do processo, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
§ 3º - No ato da inscrição, o concorrente ao cargo de Diretor, deverá entregar seu Plano de Gestão, que contemple as dimensões pedagógicas, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva da Gestão Democrática.
Parágrafo Único: Poderão ser inscritos até 3 (três) concorrentes, por Unidade Escolar, observando-se o disposto no Art. 18 desta Lei.
Seção V

Da Escolha do Inscrito Pela Comunidade Escolar

Art. 24. A escolha do inscrito, através de Consulta Pública, será realizada nas Escolas Municipais, pela comunidade escolar, em data prevista pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).
Art. 25. Qualquer alteração na composição dos inscritos poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da escolha pela comunidade escolar.
Art. 26. Em cada Unidade Escolar, será considerada escolhida pela comunidade escolar quem obtiver o maior número de escolhas válidas:
§ 1º - Nas Unidades Escolares onde houver apenas um concorrente inscrito, este será escolhido se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) das escolhas válidas;
§ 2º - Nas Unidades Escolares onde houver mais de dois concorrentes à Direção e nenhum atingir o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) das escolhas válidas, ocorrerá o 2º turno;
§ 3º - Nas Unidades Escolares onde o número de escolhas for insuficiente para aprovar o único concorrente, será aplicado o disposto no Parágrafo Único do Art. 21, desta Lei.
§ 4º - As escolhas computadas terão valores únicos, de acordo com a quantidade de participantes.
Art. 27. Na hipótese de dois ou mais concorrentes obterem o mesmo número de escolhas para Diretor, será indicado ao cargo quem comprovar, pela ordem:
I. mais tempo de serviço na escola;
II. mais tempo de serviço no Magistério Público Municipal.
Seção VI

Da Divulgação do Processo de Escolha Através de Consulta Pública
Art. 28. A Comissão Organizadora, de comum acordo com os concorrentes, promoverá reuniões no recinto escolar para divulgação

dos inscritos, quando o concorrente ao Cargo de Diretor apresentará à comunidade seu Plano de Gestão, conforme disposto no § 3º, do Art. 23.
Parágrafo Único: A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.
Art. 29. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da escolha pela Comunidade Escolar.
Parágrafo Único: É vedado aos concorrentes inscritos, utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte de pessoas, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares. O envolvimento em tais situações acarretará a eliminação do concorrente que fomentar tais abusos.
Seção VII

Da Escolha e da Apuração
Art. 30. O processo de escolha e de apuração, será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras, sob a Coordenação da Comissão Organizadora.
Art. 31. A mesa receptora será composta pelos membros da Comissão Organizadora. Serão eles:
I. 1 (um) Presidente;
II. 1 (um) Mesário;
III. 1 (um) Secretário.
§ 1º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, os concorrentes e seu fiscal devidamente credenciado;
§ 2º - Não poderão integrar à mesa receptora os concorrentes, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no Cargo de Diretor ou de Diretor-Adjunto;
§ 3º - Em cada sessão deverá ter 1 (um) fiscal escolhido pela SMEC, para acompanhar e fiscalizar as atividades de escolha.
Art. 32. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de escolha, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis concorrentes.
Art. 33. A mesa receptora deverá identificar o participante, mediante apresentação de documento de identidade ou, na falta deste, por reconhecimento de pessoa da comunidade escolar.
Art. 34. Após o encerramento da escolha, as urnas, deverão ser entregues à Comissão Organizadora juntamente com o Conselho Escolar que se encarregarão da imediata apuração das escolhas depositadas.
Art. 35. A apuração será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.
Art. 36. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), para as providências cabíveis.
Art. 37. Concluída a apuração e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata de Apuração, a Comissão Organizadora deverá divulgar imediatamente à Comunidade Escolar o resultado final do processo de escolha.
Parágrafo Único: O concorrente à Diretor e/ou Diretor-Adjunto que obtiver a maioria, desempenhará o Cargo por 2 (dois) anos e poderá participar de mais um processo de seleção para o período subsequente, uma única vez.
Art. 38. Para que se possa organizar a Consulta Pública, deverá ser elaborado e publicado o Regimento Interno para a Comissão Organizadora da Escola (ANEXO I), o Edital de Convocação para Consulta Pública de Diretor e/ou Diretor-Ajunto (ANEXO II), as Normas para Propaganda da Consulta Pública (ANEXO III), o Requerimento de Inscrição (ANEXO IV), o Termo de Responsabilidade (ANEXO V), a Declaração do Diretor (ANEXO VI) e, Diretor-Adjunto (ANEXO VII), o Modelo de Plano de Gestão dos Concorrentes aso Cargo de Direção (ANEXO VIII), a Homologação das Inscrições (ANEXOS IX, X e XI), Modelo de Documento de Escolha (ANEXO XII), Modelo de Organização das Listagens dos Pais/Responsáveis, Alunos, Professores, Serventes (ANEXO XIII), Ata de Escolha (ANEXO XIV), Ata de Apuração da Escolha (ANEXO XV), Encaminhamento do Resultado do Processo de Escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto (ANEXOS XVI e XVII).

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

Art. 39. Os Estabelecimentos de Ensino Municipais contarão com os Conselhos Escolares constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.
Art. 40. O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), e as deliberações do Conselho Municipal de Educação (CME), terá funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora nas questões administrativas, financeiras e pedagógicas.
Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:
I - Fiscalizar o cumprimento do Regimento da Instituição Escolar Educacional do Sistema Municipal de Ensino;
II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);
III - Referendar o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);
IV - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira da Escola do PDDE;
V - Fiscalizar e aprovar a prestação de contas do Diretor;
VI - Encaminhar, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), propostas de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da Unidade Escolar, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
VII - Recorrer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento da Instituição Escolar Educacional do Sistema Municipal de Ensino;
VIII - Analisar os resultados da avaliação interna da escola, fiscalizando as estratégias pactuadas para melhorar o desempenho dos alunos;
IX - Analisar e responder às questões de interesses da escola a ele encaminhadas;
X - Participar da formulação das diretrizes e metas do Projeto Pedagógico (PP) da escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação;
XI - Propor estratégias, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
XII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externas e internas) e propor estratégias visando à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, respeitando as políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
XIII - Participar das decisões de cunho pedagógico e administrativo da Instituição Educacional e divulgar amplamente suas decisões;
XIV - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico (PP) da Escola, que deve ser o marco referencial para o fortalecimento da gestão integrada da escola;
XV - Elaborar o seu próprio Regimento Interno;
XVI - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;
XVII - Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Interno.
Art. 42. Cabe ao Conselheiro representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção I

Da Composição do Colegiado
Art. 43. O Colegiado será composto por todos os segmentos da Comunidade Escolar, nunca inferior a 6 (seis), nem excederá a 22 (vinte e dois) Conselheiros, por representatividade, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e/ou responsáveis e alunos e, 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único. Na inexistência do segmento dos servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.
Art. 44. O número de Conselheiros deverá ser proporcional ao número de alunos, sempre no total par, nunca inferior a 6 (seis), nem excederá a 22 (vinte e dois).
§ 1º. A constituição do Conselho Escolar deverá está claramente contemplada em seu Regimento das Instituições Escolares Educacionais do Sistema Municipal de Ensino:
a) servidores membros do magistério público lotados na Unidade Escolar, onde o conjunto destes servidores é denominado "segmento professor";
b) os servidores membros do quadro administrativo educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) lotados na Unidade Escolar, onde o conjunto destes servidores é denominado "segmento funcionários administrativos";
c) alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar, onde o conjunto dos alunos é denominado "segmento aluno";
d) pais e/ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar, onde o conjunto destes é denominado "segmento de responsáveis".
§ 2º. Cada membro titular deverá ter um suplente na mesma categoria representada.
§ 3º. No impedimento legal do segmento/aluno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais e/ou responsáveis.
Art. 45. A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e no seu impedimento, pelo representante por ele indicado.
Art. 46. Os membros dos Conselhos Escolares e seus suplentes serão eleitos por votação direta em Assembleia Geral de cada segmento representado.
Art. 47. São instâncias do Conselho Escolar:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissão de Execução Financeira;
IV - Conselho Fiscal.
Art. 48. Terão direito de votar e ser votado:
I - Os alunos regularmente matriculados na escola a partir de 11 (onze) anos de idade;
II - Os pais dos alunos ou os responsáveis pelos mesmos perante a escola;
III - Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola.
Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai e/ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.
Art. 49. Os membros do magistério e demais servidores, que possuem filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores respectivamente.
Art. 50. O Colegiado tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias após sua eleição.
§ 1º. Decorrido este prazo e sem justificativa, o Conselheiro eleito que deixar de tomar posse, será substituído pelo seu suplente.
§ 2º. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Unidade Escolar e dos seguintes pelo próprio Colegiado.
§ 3º. O Conselho Escolar, através de eleição interna, fará a composição de sua Diretoria Executiva, que será constituída de:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário.
Art. 51. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição sucessiva.
Art. 52. O Colegiado deverá reunir-se ordinariamente duas vezes a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:
I - de seu Presidente;
II - do Diretor da Unidade Escolar;
III - da metade mais um de seus membros.
Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.
Art. 53. O Colegiado funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.
Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Colegiado tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.
Art. 54. Ocorrerá à vacância de membro do Conselho por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.
§ 1º. O não comparecimento do membro do Colegiado a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância automática da função de conselheiro.
§ 2º. O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares e de razões que justifiquem o pedido.
§ 3º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1°, o Conselho convocará a Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembleia assim o decidir.

Seção II

Da Autonomia Administrativa
Art. 55. Observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), o Diretor deverá ser responsável pela gestão do pessoal da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças e alocação de pessoal.
Parágrafo Único. A transferência dos docentes só poderá ocorrer quando houver Concurso de Remoção, organizado e implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no final ou no início do ano letivo.
Art. 56. Cabe ao Diretor iniciar e concluir processos administrativos referentes ao seu pessoal, devendo o Conselho Escolar ser envolvido na tomada de decisão.
Art. 57. Os Diretores deverão ser consultados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) sobre decisões relativas à remoção de professor, à mudança de lotação e aos demais processos desenvolvidos pela Escola.
Art. 58. O Projeto Pedagógico (PP) de cada Unidade Escolar deverá ser elaborada coletivamente, envolvendo o pessoal que atua na escola, assim como representantes da comunidade onde a Escola está inserida.
Art. 59. O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), instrumento de autonomia nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deve ser elaborado em sintonia com a Política Educacional do Município e as prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).
Art. 60. Compete ao Diretor elaborar dentro dos princípios democráticos, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Projeto Pedagógico (PP) e assegurar a sua execução.
Parágrafo Único - Compete ainda ao Diretor, em concordância com o Conselho Escolar, corrigir o desenvolvimento do fluxo de ações, quando isso se fizer necessário e for constatado, através de instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação.
Art. 61. Compete ao Diretor enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):
I. Anualmente:
a) modulação escolar até o 3º (terceiro) dia letivo do ano em curso, constando:
• lotação e carga horária do pessoal docente;
• lotação e carga horária do pessoal administrativo;
• número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas.
II. Mensalmente (até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente):
a) controle e frequência do pessoal docente;
b) controle e frequência do pessoal administrativo;
c) controle e frequência do pessoal discente.
Parágrafo Único - Quando houver mudança na modulação, as alterações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), assim que ocorrerem.

Art. 62. No caso de corte de ponto por falta, no último e no primeiro dia letivo da semana, o servidor perderá o final de semana remunerado.
Art. 63. Após a constatação de alguma deficiência de conteúdos e/ou atendimento da programação proposta o Diretor deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) as estratégias necessárias para a solução dos problemas detectados, tanto em relação aos professores como aos demais servidores, de acordo com suas especificidades.
Parágrafo Único - O Diretor deverá velar pelos direitos dos funcionários, vinculando-os ao bom desempenho de suas funções.
Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 64. A gestão de Autonomia Financeira pelos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e, será assegurada:
I - Pelos recursos oriundos do PDDE;
II - Pela transferência periódica, à Rede de Escolas Públicas Municipais dos recursos referidos no inciso anterior;
III - Pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente de doações da comunidade.
IV - Por dotação Orçamentária específica na Lei Orçamentária, e se necessário, pela alteração na Lei de Diretrizes Orçamentária, e no Plano Plurianual, para garantir a implementação da gestão democrática do ensino público no âmbito das escolas municipais.
Seção IV

Da Autonomia da Gestão Pedagógica
Art. 65. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor da Unidade Escolar, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento das Escolas (PDE).
Art. 66. As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa.
Art. 67. Compete a cada Unidade Escolar estabelecer o seu Projeto Pedagógico (PP), com a participação do respectivo corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) definindo objetivos, metas e os resultados esperados no seu Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).
Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico (PP) deve incluir além do Calendário Escolar, o Quadro de Funcionário, Parecer de Avaliação, de Matrícula, Matriz Curricular, Projetos e ações de caráter pedagógico.
Art. 68. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar assegurar a aprovação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), pelo Conselho Escolar e, posteriormente, submetê-lo à aprovação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).
Art. 69. Cada Unidade Escolar deve definir os livros, métodos, meios e materiais de ensino a ser implementados em seu processo ensino-aprendizagem.
Art. 70. É de competência do Diretor da Unidade Escolar responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo, quando necessário, capacitação dos mesmos.
Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) promover a capacitação dos professores quando se tratar de novas metodologias, programas prioritários, como os programas de alfabetização de defasados e correção de fluxo.
Art. 71. O Diretor da Unidade Escolar é responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas no Projeto Pedagógico (PP) e no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).
Parágrafo Único - Cabe ao Diretor juntamente com a equipe técnica e o corpo docente definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.
Art. 72. Compete a cada Unidade Escolar analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se autoavaliar, para garantir que as metas constantes no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) sejam alcançadas.
Art. 73. A avaliação será consolidada através da elaboração, comparação e análise de gráficos estatísticos.
§ 1º - Caso o resultado seja insatisfatório cabe ao Diretor, como responsável pela Unidade Escolar, adotar e implementar em tempo hábil as medidas necessárias para garantir a realização das metas e, garantir a manutenção e/ou elevação dos resultados alcançados.
Art. 74. O Diretor como responsável pelos resultados da Unidade Escolar é passível de sanções e até substituição, face aos resultados obtidos, mas só após deliberação de Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar, sendo garantido ao Diretor a apresentação do contraditório e ampla defesa durante a Assembleia.
Art. 75. Compete ao Diretor detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente.
CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 76. Cabe ao Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394/96), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, regulamentar a nomeação do Diretor e/ou Diretor-Adjunto.
Art. 77. É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido, ressalvadas as previstas em Lei.
Art. 78. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.
Art. 79. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) ficará designada para orientar e acompanhar a coordenação e execução da Composição dos Conselhos Escolares pela gestão escolar.
Art. 80. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) será responsável por coordenar e executar o processo de escolha de Diretor, Diretor-Adjunto, do Grêmio Estudantil e dos Conselhos Escolares.
Art. 81. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), criará critérios para avaliar os Diretores escolhidos, após Consulta Pública ou não, a cada semestre e caberá ao Conselho Escolar de cada Instituição Educacional a responsabilidade desta avaliação.
Art. 82. O processo de escolha será realizado após 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, em cumprimento à Lei Municipal n° 607/2015 (PME), à Lei nº 14.113, de 25/12/2020 e à Lei nº 14.276, de 27/12/2021 (que regulamentam o Novo FUNDEB).
Art. 83. O Poder Executivo Municipal nomeará os Diretores e/ou Diretores-Adjuntos até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha.
Art. 84. O Diretor e/ou o Diretor-Ajunto que após a nomeação desejar por algum motivo desistir do cargo, deverá escrever de próprio punho, um documento, pedindo sua exoneração.
Art. 85. A seleção de Diretor e/ou Diretor-Adjunto ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sempre no mês de novembro, para que não haja transtorno na Unidade Escolar.
Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 667, de 28 de outubro de 2016.

Aperibé, 14 de setembro de 2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.1º A Comissão Organizadora será constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para dirigir o processo de escolha. Ela será composta pelo Presidente do Conselho Escolar de cada Instituição e por representantes da SMEC, escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
§ 1º A Comissão Organizadora deverá eleger seu Presidente entre os membros.
§ 2º A Comissão Organizadora, deverá elaborar e aprovar seu Regimento na primeira reunião ordinária a ser realizada.
Art. 2º A Comissão Organizadora reunir-se-á ordinariamente (indicar dia, horário e local das reuniões ordinárias da Comissão).
Parágrafo Único. A convocação da Comissão Organizadora para reuniões extraordinárias (por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros) deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a garantir o contato com todos os membros em tempo hábil.
Art. 3º A Comissão Organizadora, deverá funcionar de forma democrática, garantindo a todos os seus membros o direito à palavra, com a livre expressão de seus pontos de vista e defesa de seus argumentos.
Parágrafo Único. Quando não for possível tomar decisões com base no consenso, proceder-se-á à votação por maioria simples.
Art. 4º A Comissão Organizadora deverá ter registrado em Ata todos os seus atos bem como suas reuniões.
Parágrafo Único. A Comissão Organizadora decidirá, de forma democrática, em sua primeira reunião ordinária, a qual ou quais de seus membros será delegada a tarefa de fazer os registros em Ata.
Art. 5º A Comissão Organizadora, solicitará à Direção da Unidade Escolar as condições e os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.
Art. 6º A Comissão Organizadora dará divulgação a esse Regimento tão logo ele seja aprovado por seus membros.
Art. 7º A Comissão Organizadora atuará naquilo que é de sua competência, ficando à disposição da comunidade escolar no que couber tão logo seja instalada.
Parágrafo Único. A dissolução da Comissão Organizadora dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo de escolha, esgotados todos os prazos de recursos.
Art. 8º Compete à Comissão Organizadora definir, divulgar e fazer cumprir as normas para a propaganda da Consulta Pública.
Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Aperibé, ____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DE DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: _____

1º A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições, convoca os membros do magistério e servidores da escola (em exercício na Instituição), alunos, pais e/ou responsáveis por alunos deste estabelecimento de ensino, a comparecerem no próximo dia **_____/_____/____**, no horário das 8h às ____, na(s) sala(s) nº _____, a fim de participarem da escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto da Instituição.
2º Na oportunidade, informa que os interessados em concorrer às referidas funções deverão providenciar sua inscrição junto à Comissão Organizadora **até 15 (quinze) dias** após a publicação deste edital.
3º Poderão inscrever-se para concorrer às funções de Diretor e/ou Diretor-Adjunto os membros do magistério ou servidores da Instituição que cumpram os requisitos contidos no Artigo ___ da Lei nº _____.
4º Nenhum concorrente poderá inscrever-se, simultaneamente, em mais de um Estabelecimento de Ensino.
5º Caberá a cada um dos concorrentes a Diretor e/ou Diretor-Adjunto entregar à Comissão Organizadora, juntamente com o pedido de inscrição:
I. comprovante de habilitação (Formação e cursos, de acordo com o Art. ___ da presente Lei);
II. documento que comprove experiência docente dentro da Unidade Escolar, de no mínimo 5 (cinco) anos;
III. declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) que comprova a função exercida dentro da Unidade Escolar, a qual pleiteia o cargo, nos últimos 5 (cinco) anos;
IV. declaração de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor e/ou Diretor-Adjunto, sendo que 8 (oito) horas diárias.
V. declaração de que não responde por processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, do Município, nos últimos 5 (cinco) anos;
VI. Plano de Gestão – para implementação na comunidade escolar, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. Este configurará na elaboração do PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, da Unidade Escolar o qual foi escolhido;
6º O registro da(s) inscrição(ões) será publicado e divulgado no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição: **_____/_____/2022 à _____/_____2022**.
7º Qualquer membro da comunidade escolar respectiva, poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação do concorrente que não satisfaça os requisitos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do registro.
8º No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da impugnação, a Comissão Organizadora manifestar-se-á quanto às impugnações apresentadas.
9º Os pedidos de recursos, endereçados à Comissão Organizadora, deverão ser formulados até 48 (quarenta e oito) horas e após decisão da Comissão, publicada.
10. Poderão ser credenciados até 2 (dois) fiscais, por inscrição, para acompanhar o processo de escolha, o escrutínio e a divulgação dos resultados será até a data de ___/____/____ .
11. Poderá ser credenciado como fiscal todo membro da comunidade escolar apto a participar da Consulta Pública, nos termos do Artigo ____ da Lei nº ___/___/___ desde que seja maior de 18 anos e não faça parte da Comissão Organizadora.
12. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo da Consulta Pública.

Aperibé, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO III
NORMAS PARA A PROPAGANDA DA CONSULTA PÚBLICA

1. A campanha da Consulta Pública dos inscritos para concorrer à escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:
* A apresentação do Plano de Gestão dos concorrentes inscritos será organizada pela Comissão Organizadora e poderá ser feita em:
a) debates públicos abertos à comunidade escolar, reunida por segmentos e/ou na sua totalidade;
b) passagens pelas salas de aula das turmas da Instituição;
c) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, de professores, servidores, e das instâncias que representam pais e/ou responsáveis e, alunos (Grêmios Estudantis, Associações de Pais).
d) outros espaços.
* As propostas constantes nos Planos de Gestão dos concorrentes inscritos também poderão ser divulgadas através de mídia impressa (faixas, cartazes, etc.), cabendo à Comissão Organizadora disciplinar a utilização dos espaços da Instituição.
* A divulgação e a defesa das propostas pelos concorrentes à Direção da Escola deverão ser realizadas de forma democrática e propositiva. A Comissão Organizadora deverá estar atenta para impedir propaganda enganosa ou que implique em aliciamento de pessoas que participarão da escolha ou perturbação ao desenvolvimento das atividades escolares.
a) Entende-se por propaganda enganosa aquela que consiste em promessa de resolver eventuais demandas que não estão entre as

atribuições da Direção, que firam a legislação educacional ou criem expectativas na comunidade que não poderão ser cumpridas no âmbito da gestão da Instituição.
b) Entende-se por aliciamento de pessoas que participarão da escolha, as práticas que oferecem dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas.
c) Entende-se por perturbação ao desenvolvimento das atividades escolares as práticas de campanha que causem danos ao patrimônio da Escola ou prejudiquem o funcionamento das atividades letivas.
* A propaganda dos concorrentes à Direção da Instituição deverá ocorrer nos tempos e espaços definidos pela Comissão Organizadora, resguardando o princípio da equidade na elaboração de materiais de campanha, a fim de evitar o abuso do poder econômico.
* Os professores e servidores não poderão se afastar de suas atividades em seu horário de trabalho para se dedicar à campanha.
* As atividades de campanha deverão ser encerradas às 17h do dia anterior ao da Consulta Pública.
* Os membros da Comissão Organizadora, durante todo o processo de escolha, bem como os membros da comunidade escolar, envolvidos nos procedimentos da escolha, no dia, não poderão portar material de campanha.
* Não será permitido o transporte de pessoas no dia da Consulta Pública.

Aperibé, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora da Consulta Pública da Instituição Educacional: _____

Pedido de Inscrição dos concorrentes

Solicitamos à Comissão Organizadora a inscrição formada pelos concorrentes abaixo arrolados para concorrer à escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto do corrente ano nesta Instituição.

CONCORRENTE A DIRETOR:

Nome:_____
Matrícula: _____
RG: _____ Órgão Expedidor:_____
CPF:_____
Data de Nascimento: _____ Sexo: _____
Condição Funcional: _____
Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Tempo de serviço na Unidade Escolar: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____

CONCORRENTE A DIRETOR-ADJUNTO:

Nome:_____
Matrícula: _____
RG: _____ Órgão Expedidor:_____
CPF:_____
Data de Nascimento: _____ Sexo: _____
Condição Funcional: _____
Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Tempo de serviço na Unidade Escolar: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM ANEXOS:

- cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- documento que comprove habilitação (Formação e cursos, de acordo com o Art. ____, da Lei nº _____;
- documento que comprove tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- documento que comprove experiência docente dentro da Unidade Escolar, de no mínimo 5 (cinco) anos;
- declaração escrita de concordância com sua disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas semanais para Diretor e Diretor-Adjunto, sendo 8 (oito) horas diárias;
- Plano de Gestão que defina a linha de ação filosófica e pedagógica que adotará na Unidade Escolar a qual está concorrendo ao pleito;
- declaração da SMEC que comprova a função exercida dentro da Unidade Escolar nos últimos 5 (cinco) anos.
- declaração de que não responde por processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta, do Município, nos últimos 5 (cinco) anos.

Nota: A autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.

Aperibé, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Concorrente a Diretor(a)

_____
Assinatura do Concorrente a Diretor-Adjunto

_____
Assinatura do Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação do concorrente à função de Diretor e/ou Diretor-Adjunto da Instituição Pública Municipal.

Aperibé, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do concorrente a Diretor (a)

_____
Assinatura do concorrente a Diretor-Adjunto

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - Diretor

Eu, **_____,** Carteira de Identidade nº_____, expedida _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, na cidade de _____, na qualidade de concorrente ao cargo de Diretor e/ou Diretor-Adjunto da Instituição _____, no Município _____, Estado do Rio de Janeiro,

DECLARO que:

- concordo com minha inscrição para concorrer ao cargo;
- tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias;
- apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Gestão;
- não respondo por processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta, do Município, nos últimos 5 (cinco) anos.

_____, ____de _____de _____.

_____
Assinatura do Concorrente a Diretor (a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – Diretor-Adjunto

Eu, _____**,** Carteira de Identidade nº_____, expedida _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na_____nº _____, na cidade de _____, na qualidade de concorrente ao cargo de Diretor-Adjunto da Instituição Educacional _____, no Município _____, Estado do Rio de Janeiro,

DECLARO que:

- concordo com minha inscrição para concorrer ao cargo;
- tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias;
- apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Gestão;
- não respondo por processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta, do Município, nos últimos 5 (cinco) anos.

_____, ____de _____de _____.

_____
Assinatura do Concorrente a Diretor-Adjunto

ANEXO VIII

ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL

O Plano de Gestão a ser implementado na Instituição pelos concorrentes da Consulta Pública, após a escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto se configurará na elaboração do PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, da Unidade Escolar o qual foi escolhido.

A estruturação do Plano de Gestão deve expressar claramente as linhas gerais do Projeto Pedagógico (PP), com a apresentação das propostas concretas que evidenciem o sentido maior da educação escolar: o compromisso com a aprendizagem de TODOS os alunos.

Nesse sentido, o Plano de Gestão deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

a) melhorar a aprendizagem dos alunos utilizando, inclusive, estratégias voltadas à diminuição da reprovação e do abandono escolar;
b) tratar e aperfeiçoar o processo de inclusão, permanência e sucesso dos alunos em geral, mas, em especial, daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
c) estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola, abrangendo, também, a discussão e definição quanto à aplicação dos recursos da autonomia financeira e outros que o estabelecimento de ensino vier a receber;
d) articular as ações do Conselho Escolar para definir as prioridades relacionadas às questões administrativas, financeiras e pedagógicas, bem como as relacionadas à manutenção e investimentos necessários à qualificação do ambiente escolar e que estejam sob a governabilidade da Direção.

Esses aspectos, entre outros específicos de cada realidade, devem compor o Plano de Gestão, integrando ações com vistas a alcançar o conjunto de objetivos e metas traçados, caracterizando no período da gestão do processo de escolha da Direção da Instituição.

ANEXO IX

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo 1)

Instituição Educacional:

_____
(Nome da Instituição Educacional)

A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no uso de suas atribuições, previstas na Lei Nº _____ de ____ de _____ de _____ , comunica aos professores, servidores e pais/responsáveis desta Instituição que a inscrição foi homologada:

INSCRIÇÃO 1:
Concorrente a Diretor(a):_____
Concorrente a Diretor-Adjunto:_____ _

INSCRIÇÃO 2:
Concorrente a Diretor(a):_____
Concorrente a Diretor-Adjunto:_____ ___

_____
Comissão Organizadora

ANEXO X

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo 2)

Instituição Educacional:

_____
(Nome da Instituição Educacional)

A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no uso de suas atribuições, previstas na Lei Nº _____ de ____ de _____ de _____ , comunica aos professores, servidores e pais/responsáveis desta Instituição que a inscrição foi homologada:

ÚNICA INSCRIÇÃO:

Concorrente a Diretor(a):_____
Concorrente a Diretor-Adjunto:_____ __

_____
Comissão Organizadora

ANEXO XI

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo 3)

Instituição Educacional:

_____
(Nome da Instituição Educacional)

A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no uso de suas atribuições, comunica à Comunidade Escolar (Professores, servidores, pais/ responsáveis e alunos desta Instituição) que não houve inscritos.

_____
Comissão Organizadora

ANEXO XII

MODELO DE DOCUMENTO DE ESCOLHA

Instituição Educacional: _____

Documento de Escolha/2022 (Modelo 1)
(Lei nº. ___ de __ de _____ de _____ – Gestão Democrática do Ensino Público Municipal)

ÚNICA INSCRIÇÃO – ( ) _____ (Nome do concorrente)
( ) Branco

Instituição Educacional: _____

Documento de Escolha /2022 (modelo 2)
(Lei nº. ___ de __ de _____ de _____ – Gestão Democrática do Ensino Público Municipal)

INSCRIÇÃO 01 – ( ) _____
INSCRIÇÃO 02 – ( )_____ ____

ANEXO XIII

MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS LISTAGENS
Observação:

De acordo com o inciso ____, Art. ____ da Lei nº ___ de ___/___/___, compete à Comissão Organizadora, organizar as listagens que deverão conter relação dos participantes do processo de escolha que de acordo com o inciso III, do Art. ___ são:

I - alunos com matrícula e frequência no estabelecimento de ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;
II - alunos com matrícula e frequência na EJA (Educação de Jovens e Adultos);
III - um representante legal para alunos e irmãos que estejam matriculados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
IV - um representante legal para alunos e irmãos que estejam matriculados na Educação Infantil;
V - profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;
VI - servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.

MODELO DE LISTAGEM DOS PAIS/RESPONSÁVEL

Instituição Educacional: _____
Endereço: _____
Segmento: Pais/Responsável
Nível de Ensino: Educação Infantil
( ) Berçário ( ) Maternal I ( ) Maternal II ( ) 1º Período ( ) 2º Período

Nº	NOME DO ALUNO	NOME DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS PAIS/RESPONSÁVEL
Instituição Educacional: _____
Endereço: _____
Segmento: Pais/Responsável
Nível de Ensino: Ensino Fundamental
( ) 1º ano ( ) 2º ano ( ) 3º ano ( ) 4º ano ( ) 5º ano

Nº	NOME DO ALUNO	NOME DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS ALUNOS
Instituição Educacional: _____
Endereço: _____
Segmento: Alunos
Nível de Ensino: Ensino Fundamental
( ) 6º ano ( ) 7º ano ( ) 8º ano ( ) 9º ano

Nº	NOME DO ALUNO	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS ALUNOS
Instituição Educacional: _____
Endereço: _____
Segmento: Alunos
Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA)
( ) Fase I ( ) Fase II ( ) Fase III ( ) Fase IV ( ) Fase V

Nº	NOME DO ALUNO	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS ALUNOS
Instituição Educacional: _____
Endereço: _____
Segmento: Alunos
Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA)
( ) Fase VI ( ) Fase VII ( ) Fase VIII ( ) Fase IX

Nº	NOME DO ALUNO	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS PROFESSORES/SERVIDORES DE ESCOLA

Instituição Educacional: _____
Endereço: _____
Segmento: Professor/Servidor

Nº	NOME DO PROFESSOR/SERVIDOR	MATRÍCULA	ASSINATURA

ANEXO XIV

ATA DE ESCOLHA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se a Consulta Pública para escolha dos concorrentes à Direção da Instituição Educacional_____, endereço _____, do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro.

O quórum da Consulta Pública do segmento professores/servidores da Instituição foi de _____ escolhas; e o do segmento pais/responsáveis e alunos foi de _____ escolhas.

Registro de ocorrências e fatos significativos:
_____

Aperibé, _____ de _____ de _____.

_____
Comissão Organizadora

_____
Comissão Organizadora

_____
Comissão Organizadora

_____
Comissão Organizadora

_____
Fiscal da Escolha n°

_____
Fiscal da Escolha n°

ATA DE APURAÇÃO DA ESCOLHA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se a apuração dos resultados da Consulta Pública para escolha da Direção da Instituição Educacional - _____, endereço _____do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro.

Registrou-se o seguinte resultado:

1) Total de participantes: _____
Segmento professores/servidores: _____
Segmento pais/responsáveis e alunos: _____

2) Total de escolhas válidas: _____
Única Inscrição: _____
Inscrição n°__:_____
Inscrição n°__:_____

3) Total de escolhas nulas: _____

4) Total de escolhas em branco: _____

De acordo com a Lei Nº _____ de ___ de _____ de _____, foram escolhidos para função de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, respectivamente,
_____.

No caso de haver mais de duas inscrições por Unidade Escolar e nenhuma atingir o quórum de 50% mais 1 das escolhas válidas, registrar os nomes dos concorrentes das inscrições que participarão do 2º turno.

Inscrição n°_____: _____
Inscrição n°_____: _____

_____
Comissão Organizadora

_____
Comissão Organizadora

_____
Comissão Organizadora

_____
Comissão Organizadora

_____
Fiscal da Inscrição n°

_____
Fiscal da Inscrição nº

ANEXO XVI

ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO
(Modelo 1)
Memorando Nº _____

Aperibé, _____de _____ de ____.

Instituição Educacional: _____

Da: Comissão Organizadora

Para: Conselho Escolar
Assunto: Resultado da Escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto/_____.

A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no uso de suas atribuições, comunica os resultados da apuração da escolha na referida Instituição Educacional:

1) Total de participantes: _____
Segmento professores/ servidores da Instituição: _____
Segmento pais/responsáveis e alunos:_____ _____

2) Total de escolhas válidas: _____
Única Inscrição: _____
Escolhas do segmento professores/servidores da Instituição: _____
Escolhas do segmento pais/responsáveis e alunos:_____ __
Inscrição nº____:_____
Escolhas do segmento professores/servidores da Instituição: _____
Escolhas do segmento pais/responsáveis e alunos:_____ __
Inscrição nº____:_____
Escolhas do segmento professores/servidores da Instituição: _____
Escolhas do segmento pais/responsáveis e alunos:_____ __

3) Total de escolhas nulas: _____

4) Total de escolhas em branco: _____

Nesse sentido, foi escolhida para a gestão de _____ - _____, a Inscrição n°_____, formada por _____

Atenciosamente,

_____
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO XVII

ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO
(Modelo 2)

Memorando Nº _____
Aperibé, ____ de _____ de _____.

Instituição Educacional: _____.

Da: Comissão Organizadora

Para: Conselho Escolar
Assunto: Resultado da Escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto/_____.

A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no uso de suas atribuições, comunica que não houve escolha na referida Instituição Educacional porque:

( ) Não houve inscrição de concorrentes.
( ) Não foi atingido o quórum previsto em Lei no(s) segmento(s) _____.

_____
Presidente da Comissão Organizadora

Aperibé, 14 de setembro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B94F002A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.143/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor **Egon Zanon da Silva,** matrícula 4290, responsável pela fiscalização do contrato entre a Prefeitura Municipal de Aperibé e a empresa Juliano Labes da Matta, para fornecimento e instalação de transformador trifásico para atender ao tomógrafo Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, Processo nº 0098/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos à 30/08/2022.

Artigo 2º - A designação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:5CC86DA3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3715/2022. = FUNDO TURISMO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.443/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1.443/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de Agosto de 2022.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AY RES
Prefeito

Anexo Decreto 3715				
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**
23	/0901.2369500102.017-3.3.90.39.00-04			**350.000,00**
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**350.000,00**

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E054A282

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 517/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0396/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veicular, para a manutenção de veículos da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000041/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.1854100382.111-3390.39.00-04.
VALOR: R$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
PRAZO: a vigência do objeto será de **6 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Setembro de 2022.

SR. MARCELO ASSIS DE MELLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:8FB4EEEC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0395/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e assessórios originais ou genuínos(maior percentual de desconto sobre a ***TABELA DA MONTADORA***, com apresentação das referidas tabelas, informando o valor do desconto ofertado), para manutenção de veículos da frota municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000042/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.1854100382.112-339.30.00-04.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
PRAZO: a vigência do objeto será de **6 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2022.

SR. MARCELO ASSIS DE MELLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:0D852CF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2022

PROCESSO Nº : 0157/2021
CREDENCIAMENTO N°: 001/2021
OBJETO: Contratação de laboratórios especializados na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais diversos, considerando o valor da tabela de procedimentos do SUS, destinados aos usuários do SUS, acompanhados pelo sistema de saúde desta municipalidade, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000356/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030200352.781-3390.39.00-64.
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.**
PRAZO: O início do fornecimento do objeto licitado será para **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 30 de agosto de 2022.

SR. FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:2D2F3AEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2022

PROCESSO Nº : 0157/2021
CREDENCIAMENTO N°: 001/2021
OBJETO: Contratação de laboratórios especializados na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais diversos, considerando o valor da tabela de procedimentos do SUS, destinados aos usuários do SUS, acompanhados pelo sistema de saúde desta municipalidade, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: LABORATÓRIO SUMIDOURENSE DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 357-358-000359/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030200352.781-3390.39.00-64
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.**
PRAZO: O início do fornecimento do objeto licitado será para **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 30 de agosto de 2022.

SR. FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:34919481

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREVDB Nº 031/2022 = APOSENTADORIA DE MARCIA VALÉRIA MOTTA DE ANDRADE .

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n º 1.208/2015, artigo 17 inciso IV,
RESOLVE:
APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a senhora **MARCIA VALÉRIA MOTTA DE ANDRADE** servidora da Prefeitura Municipal, ***lotada na Secretaria Municipal de Educação,*** na função de ***Professor I – Língua Portuguesa,*** sob a matrícula 1749, referência salarial **Quadro IX classe B do anexo I da Lei Municipal nº 1.448/2022**, admitida através de Concurso público, com fundamentos no **artigo 6º da EC 41/2003,** com proventos mensais **Integrais – paridade**, *(cf. processo administrativo nº 072-A/2022).*
Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.448/2022 (quadro IX classe B anexo I)	R$ 2.256,43
ATS – Triênio (35%) Lei Municipal nº 786/03 art. 67	R$ 789,75
Total.....	R$ 3.046,18

(Três mil, quarenta e seis reais e dezoito centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/09/2022.

Duas Barras, 15 de setembro de 2022.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CGRPPS 2090

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B126D037

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA

ERRATA
Errata Termo de Dispensa e Ratificação

Processo nº. 874/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Ração para Cães e Gatos

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/09/2022. Edição 3220, a saber:

Onde lê-se:

RATIFICO

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 190.656,60 (Cento e Noventa Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis e reais e Sessenta centavos** ordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em favor da Empresa, **RV PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **26.675.084/0001-57** nos autos do Processo Administrativo nº: **072/2022** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, visando **Contratação de Empresa para Fornecimento de Ração para Cães e Gatos** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de Setembro de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Leia-se:
RATIFICO

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 190.656,60 (Cento e Noventa Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis reais e Sessenta centavos** ordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em favor da Empresa, **CURRAL DE APREENSÃO SEROPÉDICA LTDA** CNPJ: **13.393.333/0001-70** nos autos do Processo Administrativo nº: **874/2022** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, visando **Contratação de Empresa para Fornecimento de Ração para Cães e Gatos** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de Setembro de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E6F4274C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°06/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°06/2022

PROCESSO° 3429/2022

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Eu, Jose Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, à vista o Termo de Dispensa de Licitação, no processo administrativo, art 25, inciso III da Lei n°8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a se tratar de artista consagrado, de acordo com a justificativa acostada nos autos, venho RATIFICAR a presente inexigibilidade.
Ficando assim adjudicado favor da empresa Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais, CNPJ 08.827.841/0001-89, para Contratação de show musical da harpista e cantora "Cristina Braga", para apresentação no evento "Flor Atlântica", na Igreja Nossa Senhora da Conceição, Sacra Família, Engenheiro Paulo de Frontin, no dia 11 de setembro de 2022, no valor estimado de R$33.353,00(Trinta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais).

Publique-se o presente

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de Setembro de 2022

JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:92D44C96

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2022

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO° 3429/2022

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°006/2022
EMPRESA: Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais
CNPJ: 08.827.841/0001-89
OBJETO: Contratação de apresentação da harpista e cantora "CRISTINA BRAGA", para apresentação musical no evento "Flor Atlântica", na Igreja Nossa Senhora da Conceição em Sacra Família do Tinguá
VALOR GLOBAL: R$ 33.353,00(Trinta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais)
PRAZO: 18 /09/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.3.3.90.39.00.00.00.0.1.704.0000
AMPARO LEGAL: artigo 25, inciso III LEI Federal n°8.666/93

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de Setembro de 2022

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C743DE2A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO juntamente com a SECRETARIA MUNCICIPAL DE TURISMO, por intermédio deste aviso, torna público que, devidamente autorizado pelo CHEFE DO EXECUTIVO, na forma disposta no processo administrativo nº 3490/2021, realizará o **CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO CAMAROTE, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÕES,** durante os dias 04 a 09 de outubro de 2022, no Campo de Sacra Família, e terá como evento principal o aniversário da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
DATA LIMITE E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: de 09:00h às 16:00h do dia 28/09/2022, na Secretaria de Planejamento e Orçamento, situada Praça Roger Malhardes, n° 75 - Centro, Engenheiro Paulo de Frontin. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para retirada presencial no endereço supracitado, mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas.
Demais informações no e-mail secplanejamentopmepf@gmail.com e tel.:(24) 2463 2718/2463-1522.

Em 15 de Setembro de 2022

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3FED966E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 02/08/2022

ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 02/08/2022

Assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1º QUADRIMESTRE 2022
Base Legal Art.9º, §4º c/c art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000
Local Auditório da Prefeitura Municipal de Mendes
Expositor Solymar da Silva Pereira
Início 10 h.

Às dez horas, do dia 02 de agosto de 2022, fazendo uso do Auditório da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ para a realização da Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Mendes para apresentação de Contas do **1º quadrimestre de 2022**, em cumprimento a obrigatoriedade do artigo 9º, §4º c/c art. 48 da lei Complementar n° 101/2000. Com início a apresentação pelo Controlador Geral do Município Srº. Solymar da Silva Pereira, através de slides com os títulos a seguir:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS
PUBLICIDADE
GESTÃO FISCAL – TRANSPARÊNCIA
CONCEITO, OBRIGATORIEDADE
METAS FISCAIS - demonstração
RESPONSABILIDADE FISCAL – objetivos
METAS FISCAIS - avaliação
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: **Receita Orçamentária** - Comportamento, **Despesa Orçamentária** - Comportamento e Subcategoria Econômica
ENSINO – Discriminação de Gastos - Recursos próprios (foram aplicados no ensino 26,07%)
GASTOS COM SAÚDE e EDUCAÇÃO – aplicação em relação ao mínimo legal

PESSOAL - limites e Aplicações: 43,44**%**, valor aplicado abaixo do limite prudencial que é de 51,30% e abaixo do máximo permitido 54,00%.

INFORMAÇÕES DIVERSAS - Referentes ao **1º Quadrimestre de 2022**.

Após a apresentação dos slides e explanação foi dada oportunidade aos presentes para manifestação referente a dúvidas e questionamentos, os quais foram esclarecidos pelo expositor, sendo, por conseguinte ressaltado que a Controladoria e a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda estão abertas para os munícipes que desejarem demais esclarecimentos.

Nada mais havendo a constar é encerrada esta Audiência Pública e lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Solymar da Silva Pereira, Controlador Geral do Município.

SOLYMAR DA SILVA PEREIRA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:59804905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO Nº4505/2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para locação do segundo andar de imóvel para integrar o almoxarifado com a sede da Secretaria.

Considerando que o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim do contrato de locação entre as partes, sendo o Locador: DANIELLE SILVA DOS SANTOS NORA E SOUZA, CPF: 029.332.267-82 ,que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, em vista de os valores serem de R$37.044,00 (trinta e sete mil e quarenta e quatro reais), para o Locador até a data de 14/08/2023.

Mendes, 18 de Agosto de 2022.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº4505/2022

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Mendes, 18 de Agosto de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81B91EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO Nº3107/2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação de Pessoa Jurídica especializada em confecção de camisas e uniformes profissionais para atender a necessidade desta Secretaria e suas unidades.

Considerando que o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração Pública, obtido mediante simples cotação de preços.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o Fornecedor: **João Batista de Oliveira 82529701768**, **inscrito sob CNPJ n°41.046.313/0001-68** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$7.453,80 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)** para prestação de serviços.

Mendes, 15 de Setembro de 2022.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº3107/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Mendes, 15 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3D8BD2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO Nº242/2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação de empresa para instalação e manutenção de ar condicionado para atender a necessidade desta Secretaria e suas unidades.

Considerando que o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração Pública, obtido mediante simples cotação de preços.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratada a Empresa: **Sanit All Serviços e Comercio Ltda, inscrito sob CNPJ n°11.174.805/0001-78** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais)** para prestação de serviços.

Mendes, 15 de Setembro de 2022.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº242/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Mendes, 15 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:03193C96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001, DO CONTRATO Nº 002/2022.

01- Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa Gilson Bernardes Machado 04169308751.

02- Objeto do Contrato: fornecimento de Lanches e gêneros alimentícios correlatos, para a Câmara Municipal de Vassouras, conforme as especificações determinadas no Termo de Referencia, anexo I do Edital.

03- Objeto do Termo Aditivo: Alteração do Contrato nº002/2022, modificando o valor contratado em decorrência de acréscimos quantitativos no seu objeto, na Cláusula Segunda, 2.1., bem como alterando o item 2.1.1 do contrato.

04- As alterações a serem efetuadas na Cláusula Segunda, 2.1.1 da planilha estimativa contratada apresenta um acréscimo sobre o valor global estimado contratado de 24,97% aproximadamente, que representa o valor de R$ 5.350,56 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

05- Da Ratificação: Ficam inalteradas, com suas primitivas redações, as demais Cláusulas e condições do Instrumento ora aditado, que não sejam conflitantes ou que estejam sendo alteradas pelas disposições deste Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Vassouras/RJ, 12 de setembro de 2022.

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:45CFB208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **6132/2022**
Fundamento: **art. 75 II da Lei 14.133/21.**
Objeto**: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM DUAS PORTAS DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**
Contratado: **GILBERTO ALVES DO CARMO 10223382779 CNPJ Nº: 33.388.746/0001-73**
Valor: **R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 15 de Setembro de 2022.

GILDA DE CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** ordenada pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em favor da Empresa**, GILBERTO ALVES DO CARMO 10223382779 CNPJ Nº: 33.388.746/0001-73.** Nos autos do Processo Administrativo nº **6132/2022** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM DUAS PORTAS DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 15 de Setembro de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:CA5AD334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Obras e Serviços de Engenharia e Transportes, Sra. Beatriz da Rocha Pereira Menezes, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ENGELOC CONSTRUTORA LTDA, situada na Rua Fortaleza, s/nº, GL 03 Lote 01 Parte, Bairro El Ranchito – Mangaratiba/RJ – CEP: 23860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.624.775/0001-91, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leandro Barcellos Cabral, cédula de identidade n.º 214928707, inscrito no CPF sob o n.º 114.315.297-29, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 835/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **046/2022**, decorrente de Tomada de Preços nº 04/2022, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2022: Constitui objeto do contrato Nº 046/2022 a Contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem e pavimentação em tratamento superficial duplo do trecho sito a Rua Economista Thomas Dwyer, Demétrio Ribeiro do município de Vassouras/RJ, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato **046/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de **17/09/2022**, passando o mesmo a viger até **16/11/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - da Publicação e Controle
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, no prazo e na forma determinada por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 14 de setembro de 2022.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES
Secretária de Obras, Serviços Públicos e Transporte
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Vassouras

LEANDRO BARCELLOS CABRAL
Engeloc Contrutora LTDA

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:62693D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 N.º 00109/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente convocação.

O candidato relacionado abaixo deverá comparecer das 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Otávio Gomes, 395 – Centro, Vassouras, RJ, no período de **15 de Setembro a 22 de Setembro de 2022**. O não comparecimento do candidato nas datas e horários supracitados e/ou a não apresentação da documentação exigida no Edital do Concurso 01/2019, acarretarão a perda do direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

SEGURANÇA

Class.	Nome do Candidato	Nº de inscrição
3°	WASHINGTON LUIS DIAS DA SILVA	110795-5

Vassouras, 15 de Setembro 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B87EA26C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 N.º 00110/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente convocação.

O candidato relacionado abaixo deverá comparecer das 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Otávio Gomes, 395 – Centro, Vassouras, RJ, no período de **16 de Setembro a 23 de Setembro de 2022**. O não comparecimento do candidato nas datas e horários supracitados e/ou a não apresentação da documentação exigida no Edital do Concurso 01/2019, acarretarão a perda do direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

MERENDEIRA

Class.	Nome do Candidato	Nº de inscrição
34°	CRISTIANE NUNES SEVERIANO MEDEIROS	108266--0

Vassouras, 16 de Setembro 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:DB5B7EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 N.º 00111/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente convocação.

O candidato relacionado abaixo deverá comparecer das 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Otávio Gomes, 395 – Centro, Vassouras, RJ, no período de **16 de Setembro a 23 de Setembro de 2022**. O não comparecimento do candidato nas datas e horários supracitados e/ou a não apresentação da documentação exigida no Edital do Concurso 01/2019, acarretarão a perda do direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

MERENDEIRA

Class.	Nome do Candidato	Nº de inscrição
35°	GABRIELA CARVALHO MACHADO	111106-4

Vassouras, 16 de Setembro 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:39FD601D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 N.º 00112/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente convocação.

O candidato relacionado abaixo deverá comparecer das 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Otávio Gomes, 395 – Centro, Vassouras, RJ, no período de **16 de**

Setembro a 23 de Setembro de 2022. O não comparecimento do candidato nas datas e horários supracitados e/ou a não apresentação da documentação exigida no Edital do Concurso 01/2019, acarretarão a perda do direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Class.	Nome do Candidato	Nº de inscrição
22°	NATHAN BATISTA D E ASSIS BAHIA	136572-3

Vassouras, 16 de Setembro 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:040C5B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ERRATA

Onde se Lê:

Secretaria Municipal de Administração
Termo de anulação de Edital de Convocação.
Este termo, lavrado na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a súmula 473 do STF, tem por finalidade anular os atos administrativos referentes ao edital de desclassificação de concurso público 01/2019, n°0047/2022, em especial aos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro na edição n°3170 de 06 de julho de 2022, na qual fora publicada a desclassificação de maneira equivocada por este setor do candidato ao cargo de **auxiliar de serviços gerais**, **Luis Marcos de Amorim Felix**.

Leia-se:
Secretaria Municipal de Administração
Termo de anulação de Edital de Convocação.
Este termo, lavrado na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a súmula 473 do STF, tem por finalidade anular os atos administrativos referentes ao edital de desclassificação de concurso público 01/2019, n°0047/2022, em especial aos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro na edição n°3170 de 06 de julho de 2022, na qual fora publicada a desclassificação do candidato ao cargo de **auxiliar de serviços gerais**, **Luis Marcos de Amorim Felix,** de maneira equivocada pelo Setor de Concursos.

Vassouras, 08 de setembro de 2022.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 100.833-1

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7235E68C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Saúde do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Carla Rodrigues Alves	110.135-8	Cirurgião Dentista	Sec. Municipal de Saúde	01/10/2022 à 30/10/2022 - 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 15de Setembro de 2022.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7E68D393

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.139, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo 3.444/2022,

R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora CARLA PATRÍCIA FREIRE DA CUNHA, matrícula n.º 101.559-1, a Certidão de Tempo de Serviço n.º 012/2022, expedida em 19 de maio de 2022, pela Prefeitura Municipal de Vassouras, relacionados abaixo da seguinte forma:

12/04/2005 à 31/05/2005 – Prefeitura Municipal de Vassouras
10/03/2006 à 31/12/2008 – Prefeitura Municipal de Vassouras
17/05/2010 à 01/02/2013 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:EE15E329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Assistência Social, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Portaria n°. 005 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto n°. 4.014, de 02 de janeiro de 2017, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e parecer do Gerente de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

Processo: 8090/2022

Fundamento: art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021

Objeto: Trata – se de Processo Administrativo para Recarga de 07 (sete) cartões de transportes para concessão de Benefício Eventual visando atender aos migrantes, pessoas que estão em trânsito, com uma passagem de ônibus para o município mais próximo do sentido solicitado.

Contratadas e Valor:

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda, **CNPJ**29.055.993/0001-80
Valor: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Vassouras, 14 de setembro de 2022.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:CD2E1952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Assistência Social, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Portaria n°. 005 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto n°. 4.014, de 02 de janeiro de 2017, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e parecer do Gerente de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

Processo: 8626/2022

Fundamento: art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021

Objeto: Trata – se de Processo Administrativo para Recarga de 33 (trinta e três) cartões de transportes para concessão de Benefício Eventual visando atender aos migrantes, pessoas que estão em trânsito, com uma passagem de ônibus para o município mais próximo do sentido solicitado.

Contratadas e Valor:

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda, **CNPJ**29.055.993/0001-80
Valor: R$ 811,20 (oitocentos e onze reais e vinte centavos)

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Vassouras, 15 de setembro de 2022.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:0B886590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2022 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA POSTO SANTA AMÁLIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes nº. 395, Centro, Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADO**R, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, Sra. Rosa Maria Coelho de Almeida, e a empresa **POSTO SANTA AMÁLIA LTDA**, situada na Avenida Sebastião Manoel Furtado nº. 969, Santa Amália, Vassouras/RJ, CEP 27.700 - 000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.414.740/0001-60, daqui por diante denominado **FORNECEDOR**, representada neste ato por Gustavo Oliveira do Amaral, inscrito no CRA/RJ nº. 20 – 57443-6, domiciliado na Rua Matoso Maia Forte nº. 39, Santa Amália, Cidade Vassouras/RJ, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº. 1561/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 2638/2007 e Decreto Municipal nº. 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando – se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Em face ao pedido de reequilíbrio econômico – financeiro e tendo como base o disposto no artigo do Decreto Municipal nº. 3950/2016, o presente Termo Aditivo altera o valor unitário e total dos itens registrados, passando a valer os seguintes valores:
1.1 Reequilíbrio - Valores Unitários:
Item 01: Gasolina Comum:

Descrição	Unid.	Valor Inicial	Valor Atualizado
Gasolina Comum - período de 20/06 a 11/07/2022	Litros	R$ 8,19	R$ 8,38
Gasolina Comum – a partir de 12/07/2022	Litros	R$ 8,38	R$ 6,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE ALTERAÇÃO

Os novos preços serão praticados sobre o consumido com efeitos retroativos a conforme especificado na cláusula segunda,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Ratificam – se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vassouras-RJ, 10 de agosto de 2022.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária De Assistência Social E Órgão Gerenciador

GUSTAVO OLIVEIRA DO AMARAL
Posto Santa Amália LTDA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Carla Monique da Silva Amorim	Nome: Anderson de Souza Paixão
CPF n°: 340.823.158-37	CPF n°: 090.898.687-47
Identidade n°: 34.065.680-0 Detran	Identidade n°: 119.456.25-9 IFP

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:AEE9A15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2022 REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2021 DE 20/09/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VERA LÚCIA DOS SANTOS PIVETTI.

O **Município de Vassouras – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o número 14.152.116/0001-50, com sede à Av. Otávio Gomes, 48, Centro, nesta Cidade, neste **ATO** representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, **Rosa Maria Coelho de Almeida**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG número 02.0269.028-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o número 011.212.497-60, de acordo com a Portaria n°. 005/2021 e do Decreto n°. 4.043/2017, ora denominado CONTRATANTE, resolve **MODIFICAR UNILATERALMENTE** o Contrato nº. 005/2021, conforme Processo Administrativo nº. 7830/2021, que se rege pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº. 005/2021, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, Edição 2976, visando a Locação Não Residencial do imóvel

sito à Avenida Ministro Romeiro Neto nº. 485 – Alto do Rio Bonito, nesta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

RETIFICA – SE o valor mensal convencionado segundo o índice de reajuste contratual, que passa a viger, pelo período de doze meses, com o valor de R$ 2.388,93 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), a partir de 20/09/2022; ratificam – se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº. 005/2021 e Primeiro Termo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, consoante ao que dispõe a legislação em vigor.

Vassouras-RJ, 15 de setembro de 2022.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária de Assistência Social e Gestora do FMAS

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:B1E14409

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE N º 06/2022

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE N º 06/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
Considerando conteúdo da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal;
Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1.504, de 03 de Maio de 1991 e pela Lei nº 2.514 de 11 de Novembro de 2009, que estabelecem as competências do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando a decisão plenária tomada na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do treze de setembro de 2022,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras.
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2022, revogando as portarias e disposições anteriores.

PUBLIQUE-SE.

Vassouras, 14 de setembro de 2022

DR. FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:2540D7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE N º 07/2022

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE N º 07/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
Considerando conteúdo da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal;
Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1.504, de 03 de Maio de 1991 e pela Lei nº 2.514 de 11 de Novembro de 2009, que estabelecem as competências do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando a decisão plenária tomada na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do treze de setembro de 2022,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a ciência ao Conselho, dos membros que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras.
André Elias Ribeiro - Médico - Coordenador da CFT- CPF nº 099041697-64;
Cheila Melo de Araujo - Farmacêutica – Matrícula 110485-3;
Gisele Novais Vieira – Assistente Social – Matrícula 110436-5;
Julio Cesar Ferreira Neves – Cirurgião Dentista - Matrícula n° 110476-4;
Marcos Vinícius Pereira – Auxiliar de Enfermagem -Matrícula 101040-9;
Maria Eduarda de Azevedo Goulart - Farmacêutica- Suplente da Secretária -Matrícula nº 110628-7;
Priscila Figueiredo dos Santos - Enfermeira - Matrícula n° 110459-4;
Ramon Fraga de Souza Lima - Suplente do Coordenador - Médico – CPF nº 145.143.347-66;
Tatiana Câmara dos Santos Costa – Médica – Matrícula nº 110535-3;
Thayane de Jesus Diogo de Souza - Farmacêutica -Secretária CFT- Matrícula nº 110635-0;
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2022, revogando as portarias e disposições anteriores.

PUBLIQUE-SE.

Vassouras, 14 de setembro de 2022

DR. FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:AFF2873A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 155 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N° 155 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) desta Secretaria Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria Municipal de Saúde com caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente a Secretária Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir a 14 de setembro de 2022.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:72AAE72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 156 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N° 156 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) desta Secretaria Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores:

André Elias Ribeiro - Médico - Coordenador da CFT- CPF nº 099041697-64;
Cheila Melo de Araujo - Farmacêutica – Matrícula 110485-3;
Gisele Novais Vieira – Assistente Social – Matrícula 110436-5;
Julio Cesar Ferreira Neves – Cirurgião Dentista - Matrícula n° 110476-4;
Marcos Vinícius Pereira – Auxiliar de Enfermagem -Matrícula 101040-9;
Maria Eduarda de Azevedo Goulart - Farmacêutica- Suplente da Secretária - Matrícula nº 110628-7;
Priscila Figueiredo dos Santos - Enfermeira - Matrícula n° 110459-4;
Ramon Fraga de Souza Lima - Suplente do Coordenador - Médico – CPF nº 145.143.347-66;
Tatiana Câmara dos Santos Costa – Médica – Matrícula nº 110535-3;
Thayane de Jesus Diogo de Souza - Farmacêutica - Secretária CFT- Matrícula nº 110635-0;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2022, revogando as portarias e disposições anteriores de CFT.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:1791FCC5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248/2022

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar no valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ao orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.584 de 14 de dezembro de 2021, c/c o artigo 21 & 2º da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto um crédito Adicional suplementar de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
02	010	23	695	2001	2.201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.704	1.800.000.00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com o Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2022, na forma do demonstrativo abaixo e consoante o art.43, & 3 º da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
02	001	04	122	2001	2.201	9.9.99.99.99.00.00.0	1.500.00	1.892.000,00
02	003	04	122	2001	2.201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.00	279.000,00
02	005	12	361	2009	2.211	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.01	225.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:6B80C389